

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(DO Sr. LOESTER TRUTIS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 26 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a dispor a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 1º-A”. Os currículos do ensino infantil, do ensino fundamental, e do ensino médio incluirão a matéria de educação financeira como tema transversal obrigatório.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A educação financeira tem capacidade de potencializar e consolidar o desenvolvimento econômico e financeiro de uma nação. Essa asserção é, há alguns anos, comprovada por fóruns mundiais, e tornou-se aliada da economia de diversos países que incentivam sua importância desde os níveis básicos da educação.

Nos Estados Unidos, a educação financeira é disciplina constante no currículo escolar de 48 estados, além do Distrito de Columbia.¹ Países como Japão, Austrália e Nova Zelândia, que se sobressaem em termos de qualidade educacional e recursos econômicos, também incentivam o processo de educação financeira.

O Reino Unido estabeleceu a disciplina desde o mês de agosto do ano 2000, e seu programa compreende ações de treinamento de professores, fortalecimento de material didático e instrução financeira a partir de crianças de 4 anos de idade.

No Brasil, os números referentes ao endividamento das famílias na última década são muito preocupantes. Em 2010, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) publicada em 2014 pela Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços (CNC), a taxa de endividamento era de 48,1%. Em 2013, o índice chegou a 62,5% e cerca de 6,9% não tinha condições de arcar com suas dívidas. Em 2020, até o mês de maio, a taxa já era de 61,3%, aumentando a preocupação com o endividamento da população brasileira e a necessidade de prepará-la para lidar com finanças.

Desta maneira, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir educação financeira no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica, tendo em vista que a educação financeira possibilita maiores condições na tomada de decisão de forma consciente e fundamentada, devendo ser vista pelo Brasil como um dos pilares fundamentais ao crescimento e amadurecimento econômico e financeiro da população e, por conseguinte, do país.

Sobre o tema, é possível observar uma antiga mobilização internacional para tratar de sua relevância, expondo a importância de preparar financeiramente a população de um país para acontecimentos diversos, destacando que, em tempos de crise e instabilidades econômicas, é crucial poder contar com as reservas de

¹https://www.portalbrasil.net/rendavariavel/noticias2010/28012010_educacao.htm

emergências, dado que o preparo financeiro remete a significativos meios de proteção para a economia familiar, individual e nacional.

Assim, a educação financeira como matéria obrigatória possibilita uma ampliação do papel das escolas, adaptando-se ao cenário atual, por meio de novas tecnologias, com inovação nas ferramentas de ensino e aprendizagem no ambiente escolar, preparando estudantes, desde os níveis básicos da educação, a lidar com questões financeiras.

Pelo exposto, convicto do acerto e relevância do presente projeto de lei, convocamos os nobres parlamentares desta Casa para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

LOESTER TRUTIS
DEPUTADO FEDERAL

